



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

370

Publicado no Boletim Oficial _____
Em 07 / 10 / 20
Ass. _____

**DECRETO 090/20, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.**

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (Covid-19), em conformidade com o Decreto Estadual nº 47.287 e 47.299, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

*CONSIDERANDO* a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, bem como o anúncio do Pacto Social pela Saúde e pela Economia do Estado do Rio de Janeiro anunciado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro em 20 de maio de 2020;

*CONSIDERANDO* a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº. 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

*CONSIDERANDO* o Decreto Estadual nº 46.984, de 20 de março de 2020, que decretou o estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19);

*CONSIDERANDO* o Decreto Municipal nº 29, de 30 de março de 2020, que decretou o estado de calamidade pública no Município de Miracema, em decorrência da pandemia mundial pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

*CONSIDERANDO* o Decreto Estadual nº 47.287, de 18 de setembro de 2020, que dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (Covid-19);

*CONSIDERANDO* o Decreto Estadual nº 47.299, de 01 de outubro de 2020, que alterou disposições do Decreto Estadual nº 47.287;

CONSIDERANDO a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a média móvel de propagação de COVID-19 no município hoje é de (1,6), 41% a menos os últimos 14 dias;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O artigo 2º do Decreto Municipal nº 087/20, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º** - Os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres deverão limitar o atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, vedado funcionamento após 01:00h.

**Parágrafo único** – Fica autorizada a realização de eventos culturais, de entretenimento e lazer, com prévio distanciamento social estabelecido para seus participantes através de espaços delimitados e isolados entre si em estabelecimentos propícios a realização deste formato de evento, sendo permitidas apresentações de música ao vivo, exceto em boates, rodas de samba e quadras de escolas de samba a fim de se evitar uma maior aglomeração de pessoas.”

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 06 de outubro de 2020.

  
**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
**Prefeito Municipal de Miracema**